



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POMPEU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Av. Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, CEP 35640-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, CPF 008.438.166-35; e a **Lagoa Veículos Ltda**, CNPJ Nº 16.940.009/0001-12, com sede à Avenida Raquel Teixeira Viana, 1124, Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG – CEP: 35 700 293, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Joaquim Nery, CPF: 071.166.916-34, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para revisão de veículo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 056/2019, Dispensa de Licitação 006/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de componentes necessários à revisão de 20.000 km do veículo Montana Marimar Ambulância – placa QPX 6252 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Revisão do veículo MONTANA - PLACA QPX 6252 – AMBULÂNCIA 2018-2019					
REVISÃO 20.000 KM					
Item	Qtde	Un	Descrição	V. Unit.	Valor total
1	01	Sv	Serviço de revisão de 20.000 km	R\$ 231,00	R\$ 231,00
2	01	un	Filtro de óleo	R\$ 19,80	R\$ 19,80
3	01	un	Fluido de freio	R\$ 22,88	R\$ 22,88
4	01	un	Anel retentor	R\$ 9,90	R\$ 9,90
5	01	un	Filtro de combustível	R\$ 37,34	R\$ 37,34
6	04	un	Óleo 10w20	R\$ 42,31	R\$ 169,24
				Total	R\$ 490,16

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância de **R\$ 490,16** (quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

2.1.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.1.3. - O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



2.1.4.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.1 - O pagamento só será efetuado para o caso de empresa na conta corrente em nome da empresa CNPJ.

2.3. - Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.11.10.10.302.0022.2.151.3.3.90.30 649

02.11.10.10.302.0022.2.151.3.3.90.39 650

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/05/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.
- 8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 10.1. – O fornecimento será efetuado na forma e condições requisitadas pelo Contratante.
- 10.2. – A requisição deverá ser encaminhada ao contratado com antecedência mínima de (48) horas, da data do fornecimento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu/MG, 03 de abril de 2019.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Lagoa Veículos Ltda
Joaquim Nery

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº:



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
056/2019 – DISPENSA 006/2019**

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: **Lagoa Veículos Ltda**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de componentes necessários à revisão de 20.000 km do veículo Montana Marimar Ambulância – placa QPX 6252 da Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.11.10.10.302.0022.2.151.3.3.90.39 650

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **RS 490,16** (quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 03/04/2019 a 31/05/2019

Publicado em 03/04/2019

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 1631/09.

Presidente da Comissão